TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para serviços de **Hospedagem,** para atenderem a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Meio Ambiente segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste instrumento:
- **1.2.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais Secretarias a seguir detalhadas:

1.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - Secretaria de Administração

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
1	200	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES, SERVIÇO de hospedagem em apartamento simples, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.			
2	150	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO PARA CASAL, SERVIÇO de hospedagem em apartamento para casal, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.			
3	200	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento duplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.			
4	200	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento triplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.			

1.2.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - Secretaria de Agricultura

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO				
1	120		HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES, SERVIÇO de hospedagem em apartamento simples, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.				

2	40	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO PARA CASAL, SERVIÇO de hospedagem em apartamento para casal, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.
3	40	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento duplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.
4	40	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento triplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.

1.2.3. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	35	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES, SERVIÇO de hospedagem em apartamento simples, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.
2	35	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO PARA CASAL, SERVIÇO de hospedagem em apartamento para casal, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.
3	20	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento duplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.
4	20	UND	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento triplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.

1.2.4. Especificação dos serviços de hospedagem:

- 1.2.4.1. As diárias são dentro da sede do município de Santana do Araguaia e são válidas em dias de semana, fins de semana, feriados nacionais e municípias e datas festivas no Município.
- 1.2.4.2. Quartos simples, roupas de cama e banho, TV, ventilador e/ou ar condicionado.
- 1.2.4.3. Sem taxa de serviço ou tarifa extra.

1.2.5. Incluso na diária:

- 1.2.5.1. Serviços de camareira, com limpeza dos quartos e trocas de rouparia a cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas).
- 1.2.5.2. Estacionamento Gratuito.

1.2.6. Não incluso na diária:

1.2.6.1. Despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços e nem o fornecimento de bebidas alcoólicas, solicitados pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1.** A contratação de tais serviços se fazem necessários para a otimização do desenvolvimento dos serviços prestados nas práticas desenvolvidas, e sendo assim contribuir de forma efetiva o bom desenvolvimento das secretarias e manter a continuidade dos serviços prestados proporcionando um bom funcionamento em participação de reuniões, cursos, seminários, campeonatos esportivos, participação em eventos e demais motivações que visem acrescentar benefícios para o Município.
- **2.2.** E suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, secretarias geral e seus departamentos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de material de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de entrega dos serviços desta licitação a serem fornecidos deverão ser efetuado de forma imediata ou em até **24 (vinte e quatro) horas**, Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer em ate 5 dias úteis e devera ser entregue na Administração onde deverá ser feito o reparo contados da emissão da requisição, de forma fracionada, e expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.
- **4.2.** O local de entrega dos serviços desta licitação será conforme a emissão da requisição determinando o local a ser entregue o produto, sendo dentro da sede deste município.
- **4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **5.1.** São obrigações da Contratante:
 - **5.1.1.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
 - **5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

- **10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____/ UF16438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \underbrace{ (6/100) }_{365}$ $I = 0, ___/UF16438$
 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

11. DO REAJUSTE.

- **11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - **11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- **11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.5.** Cometer fraude fiscal:
- **13.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
 - **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

- **13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação incluindo todos os órgãos gerenciadores é de R\$ 133.152,95 (cento e trinta e três mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de acordo com pesquisas realizadas pelo departamento de comparas do município, conforme pesquisa a seguir detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VL UNITÁRIO ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES, SERVIÇO de hospedagem em apartamento simples, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.	355	UN	101,33	35.972,15
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO PARA CASAL, SERVIÇO de hospedagem em apartamento para casal, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.	225	UN	123,00	27.675,00
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento duplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.	260	UN	123,00	31.980,00
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, SERVIÇO de hospedagem em apartamento triplo, diária padrão em acomodações, com banheiro privativo, ar condicionado, frigobar, TV, internet, incluindo café da manhã, recepção 18h ou 24h por telefone, troca de roupas de cama em dias alternados e de roupas de banho diariamente.	260	UN	144,33	37.525,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					

- **15.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- **15.2.** O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de Dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura municipal de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato. Aprovo o presente Termo de Referência em 29 de novembro de 2021 e encaminho ao Setor Competente para os devidos fins.

Santana do Araguaia / PA, 29 de novembro de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal